



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 154, DE 27 DE JUNHO DE 2002.

“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERIQUITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Periquito **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Periquito será composto por 08 (oito) membros efetivos, sendo:

I – 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, sendo (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;

II – 02 (dois) representantes dos trabalhadores da área de saúde;

III – 04 (quatro) representantes dos usuários dos serviços de saúde.

§1º - Os representantes do poder público municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§2º - Os representantes dos trabalhadores da área de saúde serão eleitos em fórum próprio.

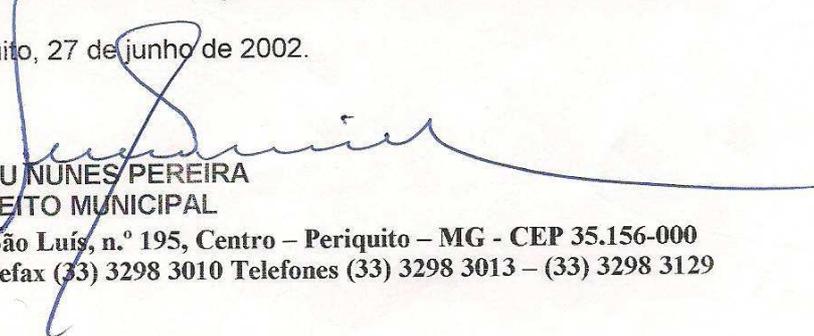
§3º - os representantes dos usuários serão eleitos em assembléias regionais, que deverão ser realizadas nos Distritos de Pedra Corrida e São Sebastião do Baixo, Povoador de Serraria e na sede do Município, visando a garantia de representação de todo o Município na composição do Conselho Municipal de Saúde.

§4º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§5º - Os membros efetivos e suplentes serão empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.º 13, de 24 de fevereiro de 1997 e a Lei Municipal n.º 078, de 29 de dezembro de 1998.

Periquito, 27 de junho de 2002.


NEREU NUNES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000
Telefax (33) 3298 3010 Telefones (33) 3298 3013 – (33) 3298 3129